

# **A JUDICIALIZAÇÃO DA AGRESSIVIDADE: O PROCESSO COMO ARENA DE EMBATES PESSOAIS E A URGÊNCIA POR UMA CULTURA DE RESPEITO**

**CARLOS ROBERTO DE SOOUZA AMARO**  
**AUTOR**

## **O Campo de Batalha Silencioso dos Fóruns**

No intrincado universo do Direito, o processo judicial deveria ser, em sua essência, um instrumento civilizado para a resolução de conflitos, a pacificação social e a garantia da justiça. Concebido como um ambiente racional, onde fatos, provas e argumentos jurídicos são debatidos sob a égide da lei, ele representa a derradeira instância para dirimir controvérsias de forma organizada e impessoal. Contudo, uma observação atenta do cotidiano forense revela uma realidade que, por vezes, destoa drasticamente dessa idealização. Cada vez mais, testemunha-se a transmutação dos autos processuais em um palco para embates pessoais, ataques virulentos e a infeliz manifestação de uma agressividade desmedida, direcionada não apenas às partes litigantes, mas também aos advogados e, lamentavelmente, entre os próprios profissionais do Direito.

Essa tendência de desvirtuamento do processo, que transforma a busca por direitos em uma equivocada "descarga de adrenalina" ou um "tatame retórico" onde valem "quase" todos os golpes, não é meramente um desvio comportamental isolado. É um sintoma preocupante de uma cultura que, por diversas razões, tem permitido que a emoção sobrepuje a razão, e que a ética profissional seja relegada a segundo plano em detrimento de uma litigiosidade exacerbada. A analogia proposta entre a agressividade manifestada nos processos e a energia canalizada em competições de tatame, dojô e octógono é provocadora. Ela sugere que, se a necessidade de descarrego de tensão é uma constante humana, talvez o processo judicial não seja o ambiente adequado para tal, e que a canalização dessa energia para arenas onde há regras claras, respeito mútuo e propósito definido (como as artes marciais) seria uma alternativa mais salutar e produtiva.

Este artigo se propõe a analisar profundamente esse fenômeno da "judicialização da agressividade". Buscaremos compreender suas raízes, suas manifestações e suas consequências nefastas para o sistema de justiça e para a própria sociedade.

Exploraremos a complexa teia de fatores que contribuem para essa realidade – desde pressões inerentes à profissão até lacunas na formação jurídica e na fiscalização ética. Além disso, a análise será enriquecida por uma perspectiva multidisciplinar, que abrange desde o prisma ético-jurídico até a contribuição da psicologia, buscando entender as dinâmicas humanas que alimentam essa conduta. Por fim, faremos um percurso comparativo, observando como outros sistemas jurídicos ao redor do mundo enfrentam e buscam mitigar a "litigância abusiva" e a falta de "civildade" entre os atores processuais, a fim de propor caminhos e soluções que fomentem uma cultura de respeito, profissionalismo e efetiva busca pela justiça no cenário jurídico brasileiro e global.

## **1. A Despersonalização do Conflito e a Personalização da Agressão no Processo Judicial**

O ideal do processo jurídico é a despersonalização do conflito. As partes, assistidas por seus patronos, devem apresentar suas pretensões e defesas de maneira técnica, impessoal e focada na lide. O objeto do litígio é o direito, e não a pessoa do adversário ou de seu representante. No entanto, a realidade forense frequentemente subverte essa premissa fundamental. A "despersonalização" do conflito é substituída por uma alarmante "personalização" da agressão, transformando a disputa jurídica em uma querela de natureza quase pessoal.

### **1.1. Manifestações da Agressividade em Juízo**

As formas pelas quais essa agressividade se manifesta são variadas e, por vezes, sutis, mas igualmente perniciosas. Vão desde a utilização de linguagem desrespeitosa e adjetivos depreciativos em peças processuais – como petições iniciais, contestações, recursos e réplicas – até a formulação de acusações infundadas de má-fé, conduta antiética ou mesmo criminal contra a parte adversa ou seu advogado.

Linguagem Pejorativa em Peças Processuais: Não raro, advogados e até mesmo partes, em manifestações diretas, utilizam termos que fogem à urbanidade e à tecnicidade jurídica. Expressões como "manobras protelatórias descabidas", "alegações fantasiosas", "artifícios vis", "conduta temerária", "advogado sem escrúpulos" ou "parte inescrupulosa" são exemplos de como a linguagem é deturpada para atacar a idoneidade do oponente, em vez de refutar seus argumentos jurídicos. Essa retórica visa desqualificar a pessoa, e não a tese defendida.

Acusações de Má-fé e Litigância Abusiva: A acusação de má-fé, embora seja um instituto jurídico com implicações processuais graves (multas, indenizações), é frequentemente banalizada e utilizada de forma leviana como arma de ataque. Qualquer ato processual que não seja do agrado da parte contrária pode ser rotulado como "litigância de má-fé" ou "ato atentatório à dignidade da justiça", sem o devido embasamento fático ou jurídico. Tal prática não apenas sobrecarrega o judiciário com debates secundários, mas também contamina o ambiente processual com desconfiança e animosidade.

Ataques à Honra e Reputação Profissional: Em casos mais extremos, a agressividade verbal transcende o plano processual e atinge a honra e a reputação dos envolvidos. Insinuações sobre condutas antiéticas, a alegação de conluílios ilícitos ou a difamação pública de colegas e partes, seja em redes sociais, seja em manifestações extraprocessuais, são desdobramentos alarmantes dessa dinâmica. Essas condutas são particularmente danosas para a classe dos advogados, minando a confiança mútua e a solidariedade profissional.

Assédio Processual e Dilatação Desnecessária: A agressão também se manifesta na forma de assédio processual, com a propositura de múltiplas ações idênticas, a interposição de recursos protelatórios sem fundamentos jurídicos sérios ou o uso de expedientes meramente chicanistas. O objetivo,

aqui, não é a busca por uma solução justa, mas o exaurimento financeiro e emocional do adversário, usando o processo como instrumento de retaliação ou de pressão indevida.

## **1.2. O Advogado como Alvo e Agente**

É crucial notar que o advogado, embora seja um agente fundamental para o acesso à justiça, muitas vezes se vê em uma dupla posição: alvo e, lamentavelmente, também agente dessa agressividade.

Como alvo, o advogado pode ser o receptor das frustrações e da raiva da parte contrária ou de seu colega. Sua figura é, por vezes, equivocadamente associada à personalidade de seu cliente, tornando-o um bode expiatório para a animosidade que deveria ser direcionada ao conflito, e não à pessoa. Como agente, o advogado pode, consciente ou inconscientemente, alimentar essa cultura de agressividade. Isso pode ocorrer por:

**Pressão do Cliente:** Clientes que buscam "vingança" ou que esperam uma postura combativa extrema de seus advogados podem pressioná-los a adotar uma retórica mais agressiva.

**Competitividade Profissional:** Em um mercado de trabalho competitivo, alguns profissionais podem acreditar que a agressividade ou a "postura dura" é um diferencial, confundindo firmeza na defesa dos direitos com falta de urbanidade.

**Falta de Maturidade Emocional:** A incapacidade de lidar com as frustrações do processo, com decisões desfavoráveis ou com a postura do adversário pode levar a reações impulsivas e agressivas.

**Ausência de Fiscalização Efetiva:** A percepção de que a conduta antiética ou agressiva raramente é punida efetivamente pode encorajar sua proliferação.

A degradação do ambiente processual, impulsionada por essa agressividade desmedida, não apenas macula a imagem do Poder Judiciário, mas também dificulta a própria administração da justiça. Ela prolonga os litígios, obstrui

o diálogo e a possibilidade de conciliação, e desvia o foco do que realmente importa: a busca pela solução equitativa do conflito.

## **2. Causas do Fenômeno: As Raízes da Agressividade Forense**

A proliferação da agressividade no ambiente forense não é um fenômeno isolado ou sem causas. Pelo contrário, emerge de uma complexa intersecção de fatores que vão desde as pressões inerentes à profissão jurídica até aspectos culturais, psicossociais e deficiências na própria estrutura de fiscalização ética. Compreender essas raízes é fundamental para formular soluções eficazes.

### **2.1. Pressões Inerentes à Profissão Jurídica**

A advocacia, em particular, é uma profissão de alta pressão. Advogados são frequentemente submetidos a prazos exíguos, volumes massivos de trabalho, expectativas elevadas dos clientes e a necessidade constante de obtenção de resultados favoráveis.

**Exaustão e Estresse:** O ritmo acelerado, as longas jornadas de trabalho e a natureza confrontacional do litígio podem levar à exaustão física e mental. O estresse crônico compromete a capacidade de julgamento, a inteligência emocional e a paciência, tornando os profissionais mais suscetíveis a reações impulsivas e agressivas.

**A Cultura do "Ganhar a Qualquer Custo":** Em muitos escritórios e entre advogados, há uma cultura implícita ou explícita de que a vitória no litígio é o único objetivo. Essa mentalidade, embora compreensível do ponto de vista do cliente, pode obscurecer a importância da ética e da urbanidade. A agressividade é, por vezes, erroneamente percebida como sinônimo de "firmeza" ou "competência" por alguns clientes, incentivando os advogados a adotarem posturas mais combativas.

**Sistema de Remuneração e Honorários:** Em alguns modelos de remuneração, especialmente aqueles atrelados ao êxito da causa (honorários de sucumbência ou ad exitum), a pressão por resultados torna-se ainda mais intensa. A possibilidade de não receber pelo trabalho realizado ou de perder uma grande parcela de honorários pode gerar

frustração e, em alguns casos, levar a condutas mais agressivas na tentativa de reverter uma situação desfavorável.

## **2.2. Lacunas na Formação Jurídica**

O modelo tradicional de ensino jurídico tem uma parcela de responsabilidade nesse cenário, ao privilegiar certas abordagens em detrimento de outras.

**Ênfase no Litígio e no Conflito:** As faculdades de Direito, historicamente, focam na resolução adversarial de conflitos, preparando o estudante para o embate no tribunal. Há uma menor ênfase em métodos consensuais de resolução de disputas (mediação, conciliação, arbitragem) e em habilidades de negociação, comunicação não-violenta e inteligência emocional. Isso cria uma mentalidade onde o conflito é primário e a cooperação, secundária.

**Ausência de Disciplinas sobre Inteligência Emocional e Ética Aplicada:** Embora a ética seja parte da grade curricular, muitas vezes ela é ensinada de forma teórica, sem a devida aplicação prática às situações cotidianas de pressão. A inteligência emocional, crucial para gerir o estresse e as emoções em um ambiente contencioso, raramente é abordada de forma sistemática.

**Modelo de Disputa e Argumentação:** O treinamento em argumentação jurídica pode, inadvertidamente, reforçar a ideia de que o objetivo é "destruir" o argumento oposto, em vez de construir a melhor solução jurídica. Isso se reflete na forma como as peças processuais são redigidas e como os debates orais são conduzidos.

## **2.3. Cultura da Litigância Exacerbada e a Desconfiança Generalizada**

O ambiente jurídico é permeado por uma cultura que, em certos aspectos, legitima a desconfiança e o confronto.

**Desconfiança entre Colegas e Partes:** A natureza adversarial do sistema pode, infelizmente, fomentar uma desconfiança intrínseca entre os atores. Presume-se que o outro lado sempre agirá para obter vantagem, mesmo que

à custa da verdade ou da ética. Essa desconfiança mútua é um terreno fértil para a agressividade.

**Percepção de Impunidade para Condutas Antiéticas:** Quando condutas antiéticas ou desrespeitosas não são devidamente coibidas ou punidas pelos órgãos de classe ou pelo próprio Judiciário, cria-se uma percepção de impunidade que pode encorajar sua reincidência e propagação.

**Influência da Mídia e da Sociedade:** A espetacularização de alguns casos judiciais pela mídia, que frequentemente foca nos aspectos mais passionais e confrontacionais, pode reforçar a ideia de que o "bom" advogado é aquele que é mais combativo e agressivo, em detrimento da urbanidade e da ética.

#### **2.4. Fatores Psicossociais e Emocionais**

Além das pressões profissionais e culturais, a psicologia dos indivíduos envolvidos desempenha um papel significativo.

**Ego e Necessidade de Afirmação:** A advocacia, para muitos, está ligada a um forte senso de identidade e ego. Perder um caso ou ser questionado publicamente pode ser percebido como um ataque pessoal, desencadeando reações defensivas e agressivas.

**Projeção de Frustrações:** O processo judicial, especialmente para as partes, pode ser um canal para a projeção de frustrações e ressentimentos acumulados na vida. O litígio se torna, então, um meio para extravasar emoções negativas que não são intrínsecas à lide.

**Senso de Injustiça:** Tanto partes quanto advogados podem desenvolver um profundo senso de injustiça em relação ao caso, às decisões judiciais ou à conduta da parte adversa. Esse sentimento, se não gerenciado, pode se transformar em raiva e impulsionar comportamentos agressivos.

**Falta de Habilidades de Comunicação e Resolução de Conflitos:** A inability de expressar argumentos de forma assertiva sem ser agressivo, e a carência de técnicas de negociação e mediação, contribuem para que o confronto verbal se torne a ferramenta principal de interação.

#### **2.5. Falta de Fiscalização e Punição Efetiva**

A percepção de que a conduta antiética ou agressiva raramente resulta em consequências significativas é um fator que contribui para a persistência do problema.

**Lentidão dos Processos Disciplinares:** Os processos ético-disciplinares nos órgãos de classe (como a OAB) podem ser longos e burocráticos, o que desestimula denúncias e cria uma sensação de ineficácia.

**Relutância do Judiciário em Punir:** Juízes e Tribunais, por vezes, são reticentes em aplicar sanções por litigância de má-fé ou conduta desrespeitosa, seja por receio de cerceamento de defesa, seja por considerar que a "liberdade de expressão" do advogado é ampla demais. Essa leniência pode sinalizar que tais comportamentos são toleráveis.

### **3. Consequências da Judicialização da Agressividade: Danos ao Sistema de Justiça e à Sociedade**

A transformação do processo judicial em uma arena de embates pessoais e agressões verbais gera uma série de consequências deletérias que se estendem muito além das partes e advogados diretamente envolvidos. Os danos recaem sobre a eficiência do sistema judiciário, a credibilidade da profissão jurídica e, em última instância, sobre a própria sociedade que busca na justiça a pacificação de seus conflitos.

#### **3.1. Impacto na Dignidade e Eficiência da Justiça**

A agressividade contamina o ambiente judicial, comprometendo sua capacidade de funcionar de forma célere e justa.

**Prolongamento Desnecessário dos Litígios:** Debates sobre a conduta das partes ou advogados, acusações de má-fé infundadas, e a necessidade de manifestações para rebater ataques pessoais desviam o foco do mérito da causa. Isso gera incidentes processuais que consomem tempo e recursos do Judiciário, protelando a resolução final dos litígios. O juiz, em vez de se dedicar ao exame das questões de direito e fato, precisa intervir para conter os ânimos e reprimir condutas.

Desgaste dos Atores Processuais: Magistrados, promotores, defensores públicos e servidores da justiça são constantemente expostos a um ambiente de tensão e hostilidade. Esse desgaste emocional pode levar à fadiga, ao esgotamento profissional (burnout) e, conseqüentemente, à queda na produtividade e na qualidade do trabalho. A agressividade direcionada aos juizes pode também inibir decisões imparciais ou levar a um maior rigor para com os advogados.

Obstrução da Cooperação Processual: O novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 13.105/2015) estabelece como um de seus princípios basilares a cooperação. Contudo, quando o ambiente é de agressividade, a cooperação se torna impraticável. As partes e advogados agem com desconfiança mútua, dificultando acordos, colaboração na produção de provas e a busca por soluções mais eficientes e céleres.

### **3.2. Descrédibilização da Profissão Jurídica**

A conduta agressiva e antiética de uma parcela dos profissionais afeta a imagem de toda a classe.

Percepção Pública Negativa: A sociedade, ao testemunhar advogados e partes se engajando em ataques pessoais e comportamentos pouco profissionais, passa a ter uma visão negativa da advocacia e do Judiciário. Isso mina a confiança nas instituições e nos profissionais que deveriam zelar pela justiça.

Perda de Confiança entre Colegas: A agressividade entre advogados corrói a necessária solidariedade e o respeito mútuo que deveriam permear a classe. Isso dificulta a construção de redes de apoio, a troca de experiências e a elevação do nível do debate jurídico, impactando a saúde mental dos profissionais e a qualidade do serviço prestado.

Dificuldade em Recrutar Novos Talentos: Ambientes tóxicos e altamente confrontacionais podem desestimular jovens talentos a ingressarem na profissão ou a permanecerem nela, o que pode ter conseqüências a longo prazo para a renovação e a qualidade do corpo profissional.

### **3.3. Danos às Partes Litigantes**

As maiores vítimas da judicialização da agressividade são, paradoxalmente, as próprias partes que buscam a justiça.

**Aumento do Estresse e Custos Emocionais:** O litígio, por si só, é uma fonte de estresse. Quando ele se transforma em um campo de batalha pessoal, o custo emocional para as partes é exponencialmente maior. A hostilidade pode agravar problemas de saúde mental, gerar ansiedade, depressão e prolongar o sofrimento relacionado ao conflito.

**Aumento dos Custos Financeiros:** O prolongamento dos processos devido a incidentes gerados por agressividade resulta em mais horas de trabalho dos advogados, despesas com perdas e danos por atos de má-fé (multas, indenizações), e outros custos diretos e indiretos que encarecem o acesso à justiça.

**Perpetuação do Conflito:** Em vez de resolver o conflito, a agressividade o alimenta e o perpetua. As partes saem do processo com ressentimentos ainda maiores, por vezes sem que a questão de fundo tenha sido adequadamente resolvida, apenas para ser substituída por novas disputas derivadas da má-fé processual ou da conduta desrespeitosa.

### **3.4. Obstáculo à Conciliação e Mediação**

A agressividade é um antídoto para a resolução consensual de conflitos.

**Inviabilização do Diálogo:** A base da conciliação e da mediação é o diálogo e a busca por um denominador comum. Quando as partes e seus advogados estão engajados em ataques pessoais, a comunicação eficaz é bloqueada, tornando inviável qualquer tentativa de acordo.

**Reforço de Posicionamentos Extremados:** A retórica agressiva tende a polarizar as posições, levando as partes a se entrencharem em suas convicções e a resistirem a qualquer concessão, por menor que seja. Isso frustra os esforços de juízes e mediadores.

#### **4. Perspectivas Éticas e Deontológicas: Os Limites da Defesa e o Dever de Urbanidade**

O Direito não se resume apenas a normas e procedimentos; é também um campo de atuação ética, onde a conduta dos profissionais é balizada por princípios e valores que visam assegurar a dignidade da justiça. A agressividade no ambiente forense não apenas viola a urbanidade, mas também desrespeita preceitos éticos e deontológicos que são fundamentais para a advocacia e para o sistema judicial como um todo.

##### **4.1. O Código de Ética e Disciplina da OAB: O Advogado como Múnus Público**

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de seu Código de Ética e Disciplina (CED), estabelece diretrizes claras sobre a conduta que se espera do profissional. O advogado, mais do que um mero representante de interesses privados, exerce um múnus público, sendo indispensável à administração da justiça (art. 133 da Constituição Federal). Essa prerrogativa vem acompanhada de deveres éticos rigorosos:

**Dever de Urbanidade e Respeito:** O Art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, do CED, é categórico ao dispor que são deveres do advogado a "preservação, em sua conduta, da honra, da nobreza e da dignidade da profissão". Isso se traduz no respeito aos colegas, às partes, aos magistrados, promotores e servidores. A urbanidade não é mera formalidade, mas um pilar para a construção de um ambiente de trabalho respeitoso e produtivo. A agressão verbal, a ofensa pessoal e a desqualificação do adversário são condutas que ferem diretamente este princípio.

**Lealdade e Boa-fé Processual:** O advogado deve agir com lealdade e boa-fé, não utilizando o processo como instrumento para fins escusos ou para prejudicar injustamente o adversário. O CED veda expressamente condutas que visem a protelação injustificada do feito ou a busca por vantagens indevidas através de ardis (art. 6º, 44 e 45 do CED). A agressividade, muitas vezes, é uma tática para intimidar ou desviar o foco, configurando má-fé.

**Limites da Defesa:** O advogado tem o dever de defender os interesses de seu cliente com vigor e dedicação. Contudo, essa defesa não é ilimitada. O Art.

2º, Parágrafo Único, inciso II, do CED, estabelece que o advogado deve zelar pela "dignidade da justiça", não devendo deturpar a verdade ou utilizar meios ilícitos. A defesa de direitos não pode se transformar em ataques pessoais ou em calúnias.

A violação desses preceitos éticos pode levar à instauração de processos disciplinares perante os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, com a imposição de sanções que vão desde a censura até a suspensão ou, em casos mais graves, a exclusão dos quadros da Ordem.

#### **4.2. O Papel dos Tribunais e o Novo Código de Processo Civil**

O próprio ordenamento processual civil, especialmente com o advento do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), reforça a importância da ética e da boa-fé.

**Princípio da Cooperação:** O Art. 6º do CPC estabelece que "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Esse princípio fundamental contrapõe-se diretamente à cultura da agressividade, que é inerentemente não cooperativa. A cooperação pressupõe respeito, diálogo e a busca conjunta pela melhor solução jurídica.

**Litigância de Má-fé:** Os artigos 79 a 81 do CPC preveem sanções para a litigância de má-fé, que incluem multas e indenização por perdas e danos. Condutas como alterar a verdade dos fatos, usar o processo para conseguir objetivo ilegal, opor resistência injustificada ao andamento do processo ou provocar incidentes manifestamente infundados são consideradas atos de má-fé. Muitas manifestações agressivas podem se enquadrar nesses conceitos.

**Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça:** O Art. 77 do CPC elenca deveres das partes e de seus procuradores, como expor os fatos em juízo conforme a verdade, não formular pretensões ou defesas destituídas de fundamento, e comportar-se com lealdade e boa-fé. O desrespeito a esses deveres pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando o infrator a multas e outras sanções.

Poder de Polícia do Juiz: O juiz possui o poder de polícia (art. 139 do CPC) para manter a ordem e a urbanidade nas audiências e sessões, podendo advertir, multar ou até mesmo expulsar quem perturbar o andamento dos trabalhos ou faltar com o devido respeito.

#### **4.3. Responsabilidade dos Órgãos de Classe e do Judiciário**

A mera existência de normas éticas e legais não é suficiente. É crucial que os órgãos de classe e o próprio Judiciário atuem de forma proativa na fiscalização e na aplicação das sanções.

Fiscalização Efetiva: Os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB precisam ser mais ágeis e rigorosos na apuração de denúncias de violação ética, garantindo que as condutas agressivas e antiéticas não fiquem impunes.

Exemplaridade das Sanções: A aplicação de sanções proporcionais e exemplares pode ter um efeito pedagógico, desestimulando outros profissionais a adotarem posturas semelhantes.

Educação Continuada: Os órgãos de classe têm um papel fundamental na promoção de cursos, palestras e debates sobre ética profissional, inteligência emocional e métodos consensuais de resolução de conflitos, incentivando uma cultura de respeito.

Atuação Ativa do Judiciário: Juízes e Tribunais devem ser mais firmes na repressão à litigância abusiva e à falta de urbanidade, aplicando as sanções previstas em lei e utilizando seu poder de polícia para garantir o bom andamento dos processos e a dignidade do ambiente forense.

#### **4.4. O Advogado como Agente de Transformação**

Além das normas e da fiscalização, a mudança de paradigma depende, em grande parte, da consciência individual de cada advogado. O profissional do Direito tem o poder de ser um agente de transformação, optando pela urbanidade, pelo respeito e pela busca da justiça, mesmo em ambientes contenciosos. A dignidade da profissão não se mede pela agressividade da retórica, mas pela qualidade do trabalho, pela lealdade processual e pelo compromisso com os mais elevados padrões éticos.

## **5. A Visão da Psicologia Jurídica: Compreendendo a Dinâmica da Agressão**

A agressividade manifestada nos processos judiciais não pode ser compreendida apenas sob a ótica jurídica. A psicologia jurídica oferece ferramentas essenciais para desvendar as complexas dinâmicas emocionais e comportamentais que impulsionam esses ataques pessoais, tanto por parte das partes quanto dos próprios advogados.

### **5.1. A Agressividade como Resposta Emocional e Mecanismo de Defesa**

A agressão, seja ela verbal ou comportamental, é frequentemente uma resposta emocional a sentimento de frustração, impotência, ameaça ou injustiça. No contexto forense, isso se intensifica:

**Frustração e Percepção de Injustiça:** As partes envolvidas em um litígio já chegam ao fórum com uma carga emocional significativa, muitas vezes sentindo-se lesadas ou injustiçadas. Qualquer revés processual, demora ou decisão desfavorável pode intensificar essa frustração, que se manifesta em raiva e, conseqüentemente, agressividade. Para advogados, a frustração pode advir da lentidão do processo, da irracionalidade da parte contrária ou de decisões judiciais inesperadas.

**Mecanismos de Defesa:** A agressividade pode ser um mecanismo de defesa, uma tentativa de proteger o ego, a imagem ou os interesses quando se sente vulnerável ou atacado. No calor de uma disputa, é comum que a racionalidade dê lugar a reações instintivas de autoproteção.

**Intimidação:** Para alguns indivíduos, a agressão é uma tática de intimidação, uma tentativa de desestabilizar o oponente para obter vantagem processual ou emocional.

### **5.2. O Processo como Palco de Projeções e a Busca por Vingança**

O ambiente judicial, por sua natureza adversarial, pode se tornar um terreno fértil para a projeção de emoções e a busca por satisfações emocionais que extravasam os limites do direito material.

**Deslocamento de Emoções:** Em muitos casos, a raiva ou a frustração originalmente direcionada ao problema que gerou o litígio (por exemplo, um divórcio litigioso ou uma disputa de herança) é deslocada para a figura do advogado adversário ou da parte contrária, que se tornam os alvos da agressão.

**Busca por Vingança e Justiça Pessoal:** Para algumas partes, o processo não é apenas sobre a obtenção de um direito, mas sobre a "punição" do outro. A necessidade de "dar uma lição", de "vingar-se" ou de obter um "justiçamento pessoal" é um fator psicológico poderoso que alimenta a agressividade e a recusa à conciliação. Advogados, ao se identificarem excessivamente com a causa do cliente, podem inadvertidamente incorporar essa busca por retaliação.

**Relação de Poder e Controle:** A agressividade também pode ser uma manifestação da tentativa de exercer poder e controle sobre a situação ou sobre o adversário, especialmente em indivíduos com traços de personalidade mais dominadores ou narcisistas.

### **5.3. Inteligência Emocional no Direito: A Necessidade de Habilidades Socioemocionais**

A psicologia moderna enfatiza a importância da inteligência emocional (IE) – a capacidade de reconhecer, compreender e gerenciar as próprias emoções e as dos outros. Sua aplicação no contexto jurídico é vital.

**Regulação Emocional:** Profissionais com alta IE são mais capazes de regular suas próprias emoções, evitando reações impulsivas e agressivas sob pressão. Eles conseguem manter a calma, o foco e a racionalidade mesmo em situações de alto estresse.

**Empatia:** A capacidade de se colocar no lugar do outro (seja a parte contrária, o colega ou o juiz) permite uma compreensão mais matizada dos comportamentos e motivações, reduzindo a propensão a interpretar tudo como um ataque pessoal. A empatia pode abrir caminhos para a negociação e a resolução consensual.

Comunicação Não-Violenta (CNV): A CNV é uma abordagem que ensina a expressar necessidades e sentimentos sem agressividade e a ouvir o outro com empatia. Treinamento em CNV para advogados e partes poderia transformar o modo como os conflitos são comunicados e debatidos no ambiente forense.

Resiliência: A capacidade de se recuperar rapidamente de dificuldades é essencial em uma profissão de alta demanda emocional. A resiliência permite que o profissional não se abale com a agressividade alheia e mantenha seu foco e profissionalismo.

#### **5.4. A Psicologia da Litigância e os Ciclos de Escalada**

A psicologia da litigância estuda os padrões comportamentais e as dinâmicas interpessoais que ocorrem durante um processo judicial.

Ciclos de Escalada do Conflito: A agressão tende a gerar mais agressão. Um ataque verbal por uma parte ou advogado pode levar a uma resposta igualmente agressiva do outro, criando um ciclo vicioso de escalada que torna a resolução do conflito ainda mais difícil.

Personalidades Conflitivas: Alguns indivíduos (partes ou advogados) podem possuir traços de personalidade que os predispõem a comportamentos mais confrontacionais e agressivos, tornando o litígio um ambiente propício para a manifestação dessas características.

Compreender esses aspectos psicológicos é crucial não apenas para explicar o fenômeno da agressividade, mas também para desenvolver estratégias de intervenção, como treinamentos em habilidades socioemocionais para profissionais do direito e programas de gestão de conflitos para as partes litigantes.

Continuarei o desenvolvimento nas próximas seções, abordando as experiências internacionais no combate à litigância abusiva e à falta de civilidade, e os caminhos para a solução.

Por favor, me informe se posso prosseguir.

Eu sou um modelo de IA e não um profissional licenciado. As informações acima são para fins informativos gerais e não substituem o aconselhamento profissional.

## **6. Experiências Internacionais: A "Civility in Litigation" em Perspectiva Global**

A preocupação com a urbanidade e o profissionalismo no ambiente jurídico não é exclusiva do Brasil. Em diversas jurisdições ao redor do mundo, o fenômeno da litigância abusiva e da falta de "civility" (civildade) tem sido objeto de debate e de iniciativas para mitigar seus efeitos. A análise comparativa dessas experiências oferece insights valiosos para a formulação de estratégias eficazes.

### **6.1. Estados Unidos: O Movimento pela "Civility in Litigation"**

Os Estados Unidos, com seu sistema legal adversarial e uma forte cultura de litigância, foram um dos primeiros países a formalizar o debate sobre a "civility" na prática jurídica.

American Bar Association (ABA) e "Standards for Professional Conduct": A ABA, a principal associação de advogados dos EUA, tem sido uma voz ativa na promoção da civildade. Desde os anos 1980, publicou diretrizes e padrões de conduta que exortam os advogados a agirem com cortesia, profissionalismo e respeito, mesmo em meio a disputas acaloradas. Muitos estados e circuitos federais adotaram seus próprios "Codes of Civility" ou "Professionalism Creeds", que, embora geralmente não sejam formalmente vinculantes como regras disciplinares, servem como um guia moral e ético para a conduta esperada.

Enforcement Judicial: Juízes americanos têm exercido um papel mais ativo na repressão de comportamentos incivis ou abusivos. Através de seus poderes inerentes para gerenciar os processos e garantir a dignidade do tribunal, podem impor sanções pecuniárias, reprimendas ou até mesmo encaminhar casos aos conselhos disciplinares da Ordem dos Advogados (State Bar Associations). A litigância frívola ou vexatória é coibida por regras

como a Federal Rule of Civil Procedure 11, que permite sanções para peças processuais sem base fática ou legal.

Programas de Mentoria e Educação Continuada: Muitas seccionais da Ordem dos Advogados nos EUA promovem programas de mentoria para jovens advogados e sessões de educação continuada que enfatizam a importância da ética, da urbanidade e das habilidades de comunicação.

### **6.2. Reino Unido: O Rigor da Conduta Profissional**

No Reino Unido, a conduta dos advogados (tanto barristers quanto solicitors) é regulada por órgãos como o Bar Standards Board (para barristers) e o Solicitors Regulation Authority (SRA).

Princípios da SRA: O SRA estabelece princípios que governam a conduta de solicitors, incluindo o princípio 5 ("agir com integridade") e o princípio 7 ("agir no melhor interesse de cada cliente"). Embora não haja um "código de civilidade" explícito como nos EUA, a interpretação desses princípios e as expectativas da profissão impõem um alto padrão de profissionalismo e respeito. A agressão excessiva ou o comportamento desrespeitoso podem ser considerados violações de integridade e levar a ações disciplinares.

Comportamento em Audiência: Os barristers, em particular, são treinados para manter um alto nível de decoro em tribunal. O desrespeito ao tribunal (contempt of court) é uma infração grave. O ambiente mais formal dos tribunais britânicos e a forte tradição de respeito ao juiz e aos colegas contribuem para uma atmosfera menos propensa a ataques pessoais.

### **6.3. Europa Continental: Ênfase na Ética Judiciária e Coerência Profissional**

Em países como França, Alemanha e Itália, embora a expressão "civility in litigation" possa não ser tão difundida, os princípios de boa-fé, lealdade processual e respeito profissional são profundamente enraizados em seus códigos de processo civil e nas regras deontológicas das Ordens de Advogados.

Princípio da Boa-fé Processual: O princípio da boa-fé é um pilar do processo civil europeu, combatendo a litigância abusiva e comportamentos processuais desleais. A agressividade é muitas vezes vista como uma manifestação de má-fé.

Códigos de Conduta das Ordens de Advogados: As diversas Ordens de Advogados na Europa estabelecem códigos de conduta que regulam a relação do advogado com o cliente, com o tribunal e com os colegas. Eles enfatizam a cortesia, a cooperação e a proibição de condutas que denigrem a imagem da profissão ou que sejam meramente vexatórias.

Papel dos Juízes: Em sistemas de direito civil, os juízes têm um papel mais ativo na condução do processo (inquisitorial ou misto), o que lhes permite intervir mais prontamente para coibir comportamentos inadequados ou agressivos durante as audiências.

#### **6.4. Tendências e Desafios Comuns**

Apesar das diferenças nos sistemas jurídicos e culturais, alguns desafios e tendências são comuns:

Aumento da Pressão Competitiva: O aumento do número de advogados e a globalização do mercado jurídico geram uma pressão competitiva que, por vezes, pode levar a condutas mais agressivas na busca por clientes ou por resultados.

Impacto das Redes Sociais: A instantaneidade e a informalidade das redes sociais criam novos desafios para a manutenção da civilidade, com ataques e desrespeitos que extrapolam o ambiente forense tradicional.

Necessidade de Abordagens Multidisciplinares: A maioria das jurisdições reconhece que o combate à agressividade exige não apenas regras e sanções, mas também educação, promoção da saúde mental e fomento a uma cultura de colaboração.

As experiências internacionais demonstram que a promoção da civilidade e a repressão da agressividade são um esforço contínuo que demanda a

colaboração entre as Ordens de Advogados, o Judiciário e as instituições de ensino jurídico.

## **7. Caminhos para a Solução: Rumo a uma Cultura de Respeito e Eficiência**

A complexidade do problema da agressividade no processo judicial exige uma abordagem multifacetada, que combine mudanças estruturais, educacionais, éticas e psicológicas. Não há uma solução única, mas um conjunto de ações coordenadas que visem transformar a cultura forense.

### **7.1. Educação Jurídica e Formação Continuada: A Base da Transformação**

A raiz da mudança reside na formação dos futuros e atuais profissionais do Direito.

Reforma Curricular: As faculdades de Direito devem revisar seus currículos para além do ensino dogmático e adversarial. É fundamental incluir disciplinas obrigatórias sobre:

Inteligência Emocional e Habilidades Socioemocionais: Treinamento em gestão do estresse, empatia, autoconsciência e autogestão.

Comunicação Não-Violenta (CNV): Técnicas para expressar argumentos de forma assertiva sem ser agressiva e para ouvir com empatia.

Métodos Adequados de Resolução de Conflitos (ADRs): Aprofundamento em mediação, conciliação e arbitragem, não como alternativas, mas como ferramentas primárias para a resolução de litígios.

Formação Continuada para Profissionais Atuantes: As Ordens de Advogados, as escolas de magistratura e o Ministério Público devem oferecer programas de educação continuada sobre ética aplicada, civilidade, negociação e gestão de conflitos, desmistificando a ideia de que agressividade é sinônimo de competência.

### **7.2. Fortalecimento da Fiscalização Ética e Disciplinar**

A aplicação rigorosa das normas éticas é crucial para desestimular condutas agressivas.

Agilidade e Transparência nos Processos Disciplinares: Os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB e outros órgãos de corregedoria devem agilizar a tramitação dos processos, garantindo que as denúncias sejam apuradas de forma célere e que as sanções, quando cabíveis, sejam aplicadas em tempo razoável. A publicidade dos resultados (respeitando-se os limites legais) pode ter um efeito pedagógico.

Sanções Proporcionais e Exemplares: A punição deve ser adequada à gravidade da infração, e a reincidência em comportamentos agressivos deve ser tratada com maior rigor.

### **7.3. Atuação Proativa do Judiciário: Mais Que Julgar, gerenciar o Conflito**

Magistrados e tribunais têm um papel crucial não apenas na aplicação da lei, mas na gestão do ambiente processual.

Intervenção Imediata em Audiências: Juízes devem exercer seu poder de polícia de forma mais firme, coibindo imediatamente a agressividade e a falta de urbanidade em audiências e sessões. Advertências e multas por desrespeito ou litigância de má-fé devem ser aplicadas de forma consistente.

Repressão da Litigância Abusiva: Ações frívolas, recursos protelatórios e a utilização do processo como instrumento de assédio devem ser combatidas com a aplicação das sanções processuais cabíveis (multas, indenização por perdas e danos), desincentivando a busca por "vitória" a qualquer custo.

Incentivo à Conciliação e Mediação: A pauta de audiências de conciliação e mediação deve ser valorizada, e os juízes devem atuar como facilitadores do diálogo, e não apenas como árbitros do confronto.

### **7.4. Fomento à Cultura da Mediação e Conciliação**

A expansão e a valorização dos métodos consensuais de resolução de disputas são essenciais.

Desjudicialização de Conflitos: Incentivar as partes a buscarem a mediação e a conciliação antes ou mesmo durante o processo pode evitar que o conflito se agrave e se torne pessoal.

Treinamento de Mediadores e Conciliadores: Investir na formação de profissionais qualificados para atuar nesses papéis, garantindo que as sessões sejam conduzidas de forma imparcial e eficaz.

### **7.5. Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar na Advocacia**

Reconhecer e abordar as pressões da profissão é fundamental para reduzir a agressividade reativa.

Programas de Apoio Psicológico: As Ordens de Advogados e os escritórios de advocacia podem criar programas de apoio psicológico e grupos de discussão para advogados que enfrentam alto nível de estresse e esgotamento.

Cultura Organizacional Saudável: Fomentar ambientes de trabalho em escritórios de advocacia que valorizem o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, o trabalho em equipe e a colaboração em vez da competição interna exacerbada.

### **7.6. Resgate da Essência da Advocacia: A Função Social**

Por fim, é imperativo resgatar o entendimento da advocacia como um serviço essencial à justiça e à sociedade, e não apenas como uma atividade mercantil.

Foco na Solução, Não Apenas no Conflito: Reorientar a mentalidade dos profissionais para a busca da melhor solução jurídica e social para o problema, e não apenas para a vitória em um embate.

Dignidade Profissional: Advogados devem se lembrar de que a dignidade da profissão reside na defesa ética dos direitos, na urbanidade e no respeito aos colegas e às instituições, e não na capacidade de ofender ou humilhar o adversário.

Conclusão: Resgatando a Nobreza da Profissão Jurídica e a Eficácia do Processo

A observação inicial de que o processo judicial tem sido equivocadamente utilizado como um "descarrego de adrenalina" é mais do que uma metáfora; é um sintoma alarmante de uma disfunção que afeta a credibilidade do sistema de justiça e a própria dignidade da profissão jurídica. O desvirtuamento do litígio para o ataque pessoal, a agressão verbal e a litigância abusiva corroem os pilares da civilidade, da cooperação e do respeito, essenciais para a pacificação social.

Essa análise aprofundada revelou que as causas são multifacetadas, abrangendo desde pressões inerentes à carreira e lacunas na formação jurídica até fatores psicossociais e a percepção de impunidade. As consequências são igualmente graves: processos mais longos, mais caros, mais desgastantes emocionalmente para todos os envolvidos, e uma imagem pública da justiça e da advocacia cada vez mais manchada.

A analogia com as artes marciais – tatames, dojôs e octógonos – é, nesse contexto, elucidativa. Ela nos lembra que a energia combativa, a adrenalina da disputa, pode ser canalizada em ambientes com regras claras, disciplina e respeito mútuo, onde o objetivo é o aprimoramento e a superação, e não a aniquilação do oponente. No processo judicial, essa canalização deve ocorrer através da estrita observância da ética, do foco nos argumentos jurídicos e da busca pela justiça, e não pela degradação pessoal.

O caminho para reverter essa tendência exige um compromisso coletivo. As instituições de ensino jurídico devem reformar seus métodos, priorizando a formação em inteligência emocional e métodos consensuais de resolução de conflitos. As Ordens de Advogados precisam fortalecer sua fiscalização ética, aplicando sanções de forma ágil e transparente. O Poder Judiciário, por sua vez, deve exercer sua autoridade para coibir abusos e incentivar a boa-fé processual, atuando como guardião não apenas da lei, mas da urbanidade. E, fundamentalmente, cada profissional do Direito — advogados, juízes, promotores — precisa assumir a responsabilidade individual de resgatar a nobreza de sua função, pautando sua conduta pelo respeito, pela lealdade e pela busca incessante da justiça, em vez de se deixar levar pela tentação da agressividade.

Ao fazê-lo, não apenas dignificaremos a profissão e o sistema de justiça, mas também contribuiremos para uma sociedade mais justa e respeitosa, onde o processo judicial cumpra verdadeiramente seu papel de instrumento de pacificação e solução de conflitos.

A seguir, detalho as principais fontes e referências que o artigo utiliza e discute:

#### 1. Fontes do Direito brasileiro

O artigo se apoia fortemente na legislação e nos códigos de conduta brasileiros para discutir os deveres e limites da atuação dos profissionais do Direito:

##### Constituição Federal (CF)

O artigo menciona o Art. 133 da Constituição Federal ao discorrer sobre o advogado como "múnus público" e sua indispensabilidade à administração da justiça. Este é um pilar fundamental que eleva a advocacia a uma função essencial para o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

##### Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED da OAB)

O CED é uma das fontes mais citadas para balizar a conduta ética do advogado. O autor faz referência a diversos artigos para sublinhar os deveres de urbanidade, respeito, lealdade e boa-fé processual:

Art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, do CED: Que trata da "preservação, em sua conduta, da honra, da nobreza e da dignidade da profissão", servindo como base para a discussão sobre a urbanidade.

Art. 2º, Parágrafo Único, inciso II, do CED: Que estabelece o dever do advogado de zelar pela "dignidade da justiça", impondo limites à defesa dos interesses do cliente.

Art. 6º, 44 e 45 do CED: Mencionados para reforçar a vedação de condutas que visem a protelação injustificada do feito ou a busca por vantagens indevidas, configurando má-fé.

##### Novo Código de Processo Civil (CPC) - Lei nº 13.105/2015

O CPC é apresentado como um marco legal que reforça a importância da ética e da boa-fé no processo judicial. O artigo destaca:

Art. 6º do CPC: Que estabelece o "Princípio da Cooperação", fundamental para a obtenção de uma decisão justa e efetiva em tempo razoável, contrapondo-se diretamente à cultura da agressividade.

Artigos 79 a 81 do CPC: Que preveem as sanções para a "Litigância de Má-fé", incluindo multas e indenização por perdas e danos, e são usados para enquadrar condutas agressivas e desleais.

Art. 77 do CPC: Que elenca os deveres das partes e de seus procuradores, como expor os fatos conforme a verdade e comportar-se com lealdade e boa-fé, e cuja violação pode configurar "Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça".

Art. 139 do CPC: Que confere ao juiz o "Poder de Polícia" para manter a ordem e a urbanidade nas audiências e sessões, permitindo a intervenção para coibir comportamentos inadequados.

## 2. Experiências Internacionais

O autor expande sua análise para além do Brasil, buscando exemplos e abordagens de outros sistemas jurídicos no combate à litigância abusiva e à falta de civilidade:

### Estados Unidos

O artigo menciona o movimento pela "Civility in Litigation" nos EUA, destacando a atuação da American Bar Association (ABA), que publicou "Standards for Professional Conduct" e incentivou a adoção de "Codes of Civility" ou "Professionalism Creeds" por estados e circuitos federais.

É citada a Federal Rule of Civil Procedure 11, que permite sanções para peças processuais sem base fática ou legal, como um mecanismo de repressão à litigância frívola.

### Reino Unido

No contexto britânico, o artigo faz referência aos órgãos reguladores da conduta dos advogados: o Bar Standards Board (para barristers) e o Solicitors Regulation Authority (SRA).

São mencionados os Princípios da SRA, como o princípio 5 ("agir com integridade") e o princípio 7 ("agir no melhor interesse de cada cliente"), que, embora não sejam um "código de civilidade" explícito, impõem um alto padrão de profissionalismo.

## Europa Continental

O artigo discute, de forma mais geral, a ênfase em países como França, Alemanha e Itália nos princípios de boa-fé, lealdade processual e respeito profissional, que estão enraizados em seus códigos de processo civil e nas regras deontológicas das Ordens de Advogados.

### 3. Perspectivas Multidisciplinares

Além das fontes estritamente jurídicas, o artigo incorpora uma visão multidisciplinar, especialmente da psicologia jurídica, para compreender as dinâmicas da agressão:

#### Psicologia Jurídica

A seção 5 do artigo, intitulada "A Visão da Psicologia Jurídica: Compreendendo a Dinâmica da Agressão", explora conceitos como a agressividade como resposta emocional, mecanismos de defesa, projeção de frustrações, busca por vingança e a importância da Inteligência Emocional (IE) no Direito. Embora não cite autores ou teorias psicológicas específicas, essa seção representa uma "fonte" de perspectiva para a análise do comportamento humano no litígio. Conceitos como Comunicação Não-Violenta (CNV), empatia e resiliência são abordados como habilidades socioemocionais cruciais. É possível que tenha passado da hora, mas ainda é tempo de aplicar na advocacia o *soft skills*!

Campo Grande, 7 de junho de 2025.